



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 112/88 de 22 de setembro de 1988

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Fixa o subsídio e verba de representação do Prefeito e do
Vice-Prefeito para a legislatura 1989/1992

Decreto Leg. nº 07/88
PROJETO-DE-LEI n.º _____ de 22 de setembro de 1988

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/88, DE 03 DE OUTUBRO DE 1988.

FIXA O SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 1989/1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 31, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal, durante o mandato que, nos termos do artigo 30, item II da Constituição Federal, vai de 01.01.89 a 31.12.92 é fixado em cz\$1.340.000,00 (hum milhão, trezentos e quarenta mil cruzados) e a verba de representação é fixada em 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

ART. 2º - O Vice-Prefeito, se exercer atividade na municipalidade, perceberá de subsídio e representação o equivalente a 40% (quarenta por cento) do total percebido pelo Prefeito.

ART. 3º - Se o Vice-Prefeito não exercer função na municipalidade, perceberá 30% (trinta por cento) da verba de representação atribuída ao Prefeito Municipal.

ART. 4º - Os subsídios e a representação previstos nos artigos anteriores serão reajustados, semestralmente, pela soma dos índices inflacionários verificados no semestre imediatamente anterior.

Parágrafo Único: São adotadas as datas de 01 de janeiro e 01 de julho de cada ano, para as atualizações semestrais de que trata este artigo.

...../

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

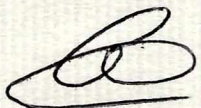
Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

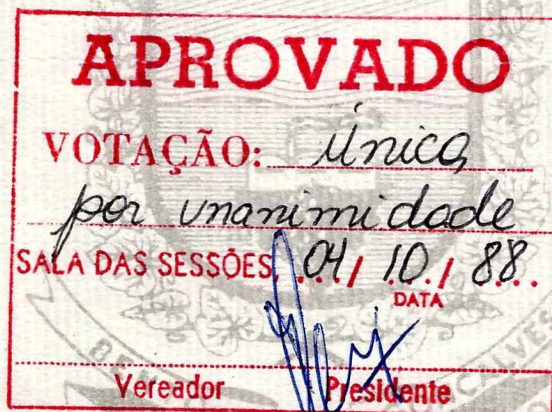
....

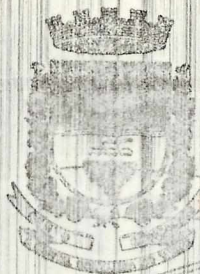
ART. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


Vereador ENIO CRISTOFOLI
1º Secretário


Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
Presidente





APROVADO: _____

P/ Unanidade

SALA FERNANDO FERRARI - EM

31/11/82

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1982.

FIXA O SUBSÍDIO E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO DE BENTO GONÇALVES PARA A LEGISLATURA DE 1983 A 1988.

VEREADOR LUIZ AUGUSTO SIGNOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 312, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves e artigo 702, § 2º, inciso VI do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

ART.1º - O subsídio, ora fixado, é para vigorar no período de 1983 a 1988.

ART.2º - Para o ano de 1983, de 1º de fevereiro de 1983 a 31 de dezembro de 1983, o Prefeito perceberá de subsídio G\$ 642.000,00 (Seiscentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e de representação G\$273.000,00 (duzentos e setenta e três mil cruzeiros).

ART.3º - Para os anos subsequentes, o subsídio e a representação serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação das ORTNs, verificada no ano imediatamente anterior.

ART.4º - O Vice-Prefeito, se exercer atividade na municipalidade, perceberá de subsídio e representação o equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do total percebido pelo Prefeito.

ART.5º - Se o Vice-Prefeito não exercer função na municipalidade, perceberá 60% (Sessenta por cento) da verba de representação atribuída ao Prefeito Municipal.

ART.6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LOURDES RIZZARDO CERIONI

Diretora Geral

VEREADOR LUIZ AUGUSTO SIGNOR

PRESIDENTE

PARECER:

A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, suscita parecer a respeito do Decreto Legislativo nº 07/88 de 22 de setembro de 1988, que fixa o subsídio e verba de representação do Prefeito para a próxima legislatura, ou seja: para 1989 à 1992.

A remuneração do cargo de Prefeito efetivamente compõe-se de subsídio (vencimento) e verba de representação, como pretende o presente Decreto, fixados pela Câmara para vigorar durante a legislatura seguinte.

Essa remuneração é inalterável durante a legislatura, como garantia de independência do Executivo perante o Legislativo local.

Na verdade, ficaria o Prefeito em situação de dependência da Câmara se esta pudesse, ao seu talante e a qual - quer tempo, aumentar-lhe ou reduzir-lhe a remuneração do cargo.

Portanto, a regra da inalterabilidade é constitucional e de alta finalidade moral e administrativa, razão pela qual o Judiciário tem anulado sistematicamente as deliberações das Câmaras que alteram o subsídio ou a verba de representação do Prefeito na legislatura em curso.

A esse propósito convém assentar que, se a Câmara aumentar a remuneração, cabe ação popular para invalidá-la, por ser ato ilegal e lesivo da Fazenda Municipal; se reduzir, cabe mandado de segurança, a ser impetrado pelo Prefeito, que é, no caso, o único titular do direito ferido.

Agora, a realidade tem evidenciado, entretanto, que a fixação da remuneração do Prefeito em quantia certa e com reajustes mal planejados para toda a legislatura, rende ensejo à desatualização de seus vencimentos em face da alteração do custo de vida, tornando-se incompatíveis com as responsabilidades do cargo e irrisórias em comparação com os níveis de salário vigentes no Município.

Diante disto, afigura-se mais acertado que a Câmara estabeleça uma remuneração móvel para o Prefeito, proporcional a escalada inflacionária que tristemente abate o nosso país.

" ART - 40 - OS SUBSÍDIOS E A REPRESENTAÇÃO PREVISTAS '
" NESTE D^ECRETO SERÃO REAJUSTADOS, MENSALMENTE, COM BASE
" NAS OTNS, OU QUALQUER OUTRO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MO-
" NETÁRIA QUE VIER A SER FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL."

Desse modo ficará assegurado a atualização dos vencimentos sem qualquer ofensa ao princípio da inalterabilidade da remuneração pela Câmara, pois a modificação resultará da alteração de fatores objetivos (elevação da renda local ou majoração do custo de vida), sem interferência da Edilidade.

s.m.j.

Paulo Roberto Tramontini
ADVOGADO

Paulo Roberto Tramontini
ADVOGADO

A COMISSÃO

Justiça
SALA FERNANDO FERRARI — EM

22/09/88
Benvenuto



FLS N.º

Prazo até
07.10.88
P

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 112 / 88

ASSUNTO: Fixa o subsídio e verba de
representação do Prefeito e do Vice-
Prefeito para a legislatura 1989/1992

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os vereadores componentes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após analisarem os dizeres do Processo nº 112/88, Decreto Legislativo nº 07/88- que "Fixa o subsídio e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 1989/1992", considerando a sua constitucionalidade, jurisdição, técnica e boa redação, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1988.

Vereador PAULO GUILLAMELAU - Presidente

Vereador OLMES PERTILE - Membro

Vereador ÊNIO BENVENUTI - Membro

COMISSÃO

Finanças e
Orçamento

FERNANDO VERRARI - EM

22/09/88

Antonio



FLS N.º

Prazo até
07.10.88

As

07/10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 112 / 88

AUTOR:

ASSUNTO: Fixa o subsídio e verba de
representação do Prefeito e do Vice-
Prefeito para a legislatura 1989/1992

RELATOR: Vereador

Parecer

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Os vereadores abaixo firmados, Membros da
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisa-
rem os dizeres do processo nº 112/88 que, "Fixa o subsí-
dio e verba de representação do Prefeito e do Vice-Pre-
feito para a legislatura 1989/1992", esta comissão é de
parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.


Vereador LÍRIO TURRI - Presidente


Vereador ENIO BENBENUTTI - Membro


Vereador ÂNGELO E. DALLA COLLETA - Membro